



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 112, de 19 de agosto de 1948.

Dispõe sobre processos em andamentos no Departamento de Terras e Colonização.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os processos de compra de terras devolutas do Estado, referente a lotes de terras situados no território de que trata o artigo 1º, da Lei nº 71, de 13 de dezembro de 1947, iniciados antes de 1º de abril de 1948, terão curso, até sua fase final no Departamento de Terras e Colonização.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de agosto - de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.



Alfredo de Azevedo
Alfredo de Azevedo

Registrada a fls. 25 do
livro competente.
Em 31/8/48.
Hugueney
F. Odon - classe A.